

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

VER ALTERAÇÕES DECRETO Nº  
14368/10

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1652 DE 21/01/2005

DECRETO Nº 11.636/05  
DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Institui a Guia Eletrônica de Recolhimento do ISSQN - GERISS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Guia Eletrônica de Recolhimento do ISSQN - GERISS, exclusivamente aos prestadores de serviços, para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sujeitos ao recolhimento mensal, que estará disponível através da *Internet*, no endereço eletrônico da Prefeitura deste Município: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br).

§ 1º. A emissão da GERISS será feita através de módulo de geração na *internet*, sendo obrigatória a partir do recolhimento do mês de competência julho de 2005.

§ 2º. É facultativo o uso da GERISS até o recolhimento relativo ao mês de competência junho de 2005, podendo o contribuinte utilizar o carnê nos moldes da legislação vigente.

Art. 2º. Ficam mantidos os prazos para recolhimento do ISSQN previstos na legislação tributária em vigor.

Art. 3º. Fica mantida a forma atual de recolhimento do ISSQN aos contribuintes enquadrados na base de cálculo estimada.

Art. 4º. É vedada a utilização da GERISS pelo agente de retenção para o recolhimento do ISSQN retido de terceiros, que deverá ser efetuado nos moldes prescritos no artigo 4º, do decreto nº 11.317, de 09 de janeiro de 2004, ficando o infrator sujeito à multa prevista no inciso XXII do artigo 65, da lei complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Na ausência de prestação de serviços em determinado mês o contribuinte deverá, obrigatoriamente, emitir a GERISS com a indicação "Sem Movimento", obedecendo-se o disposto no § 1º do artigo 1º deste decreto, e somente

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

terá eficácia com a apresentação dos documentos fiscais, ao Plantão Fiscal do ISSQN, mencionados no artigo 42, da lei complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2.003.

Parágrafo único. A não emissão da guia de que trata o *caput* deste artigo poderá acarretar aplicação da multa prevista no inciso V, do artigo 65, da lei complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2.003.

Art. 6º. Os prestadores de serviços não inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliário somente terão acesso ao módulo de emissão da GERISS após a inscrição de ofício, nos moldes descritos no artigo 55, da lei complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2.003.

Parágrafo único. Para a inscrição dos prestadores de serviços descritos no *caput* deste artigo, estes deverão apresentar a nota fiscal de serviços prestados neste Município e o cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – à Supervisão de Cadastro Mobiliário.

Art. 7º. O Fisco Municipal disponibilizará no endereço eletrônico da Prefeitura, constante do artigo 1º deste decreto, as informações técnicas necessárias para o correto acesso e preenchimento da GERISS.

Art. 8º. As informações inseridas na GERISS estão sujeitas à verificação posterior, durante ação fiscal, mediante exame das notas fiscais de serviços, registros contábeis, contratos e demais documentos relacionados com a prestação de serviços.

Art. 9º. A sistemática de recolhimento do ISSQN pela GERISS, ora instituída, obedecerá às normas constantes da legislação tributária em vigor.

Art. 10. Os casos omissos neste decreto serão regulamentados pelo Secretário da Fazenda através de portaria.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de janeiro de 2005.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Maria Aparecida Manzato Tarantelli  
Secretária de Administração



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe de Divisão da Formalização e Atos